



# PUBLICADO

Extrema, 01 / 07 / 2024

**DECRETO Nº. 4.706**

**DE 01 DE JULHO DE 2024.**

“Declara a área que especifica como de **UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL**, para fins de realização das intervenções necessárias à execução de obras viárias (“Fisgão”), e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a solicitação constituída pela Comunicação Interna nº. 259/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando a emissão de norma jurídica para a formal declaração de utilidade pública e interesse social;

**CONSIDERANDO** que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse do Município de Extrema na execução de obras de melhoria viária, na região da Ponte Alta, na área denominada Avenida Sanitária, ligando a Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “Fisgão”, na altura da região dos “Búfalos”, à Avenida Nicolau Cesarino, na altura da região da Vila do Postinho, ambas no Bairro Ponte Alta;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL**, toda a área descrita no Levantamento Planimétrico anexo, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** - As áreas declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL** serão utilizadas exclusivamente para a execução de obras viárias, nos termos da Comunicação Interna proveniente da Secretaria de Obras e Urbanismo.

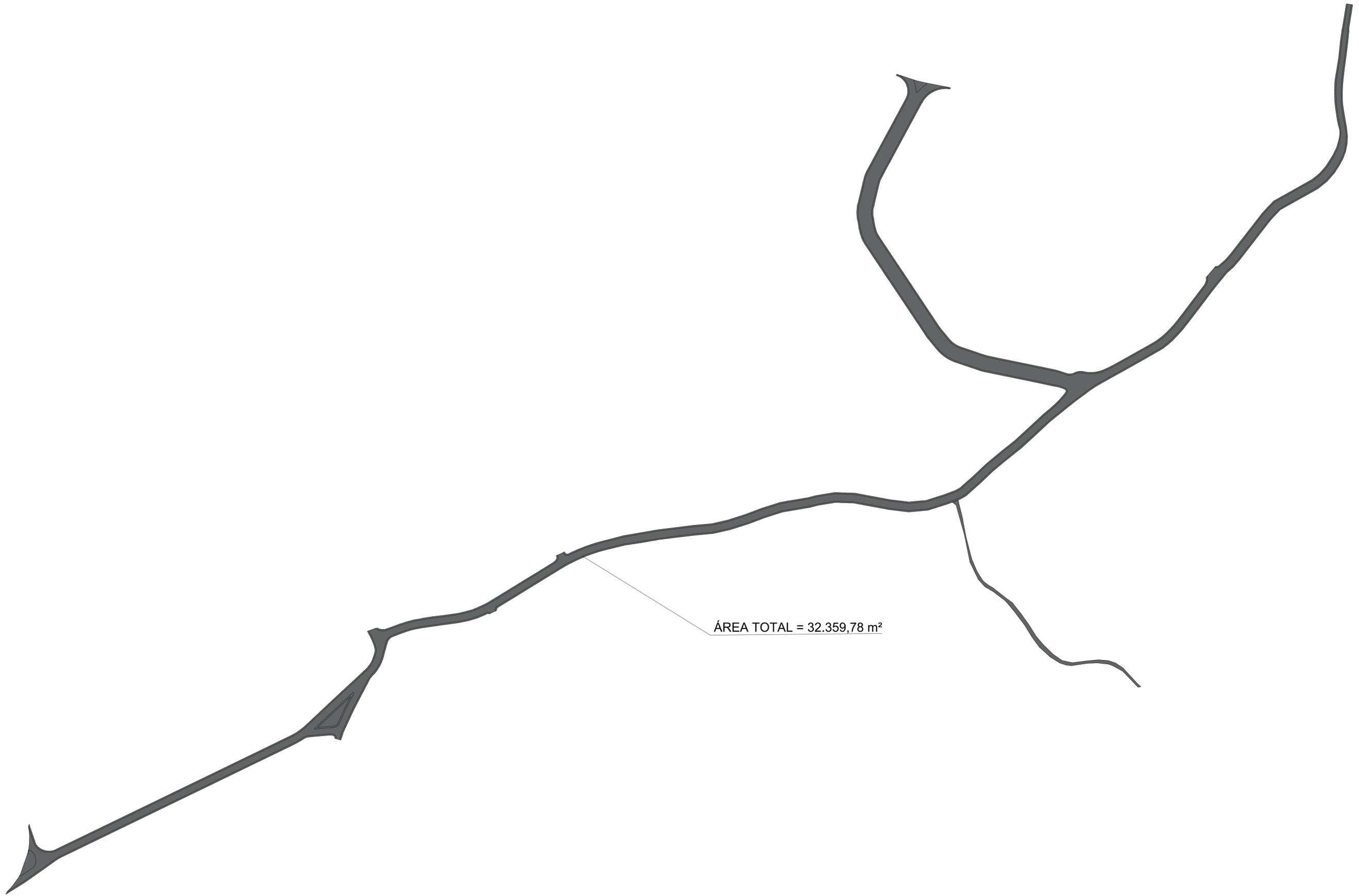


**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para viabilizar as intervenções no local, observando as disposições legais e ambientais pertinentes, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -



ÁREA TOTAL = 32.359,78 m<sup>2</sup>



PROJETO VIÁRIO - GEOMÉTRICO			
OBRA:	ESTRADA JOSÉ GERALDO APARECIDO "FISGÃO" E ACESSOS	MATROUSA:	DESCONHECIDA
ENDREÇO:	ESTRADA JOSÉ GERALDO APARECIDO - BAIRRO PONTE ALTA	ÁREA LEVANTADA:	100.000,00 m <sup>2</sup>
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG CNPJ: 18.677.591/0001-00	COD. REF.:	SGM793-2024
		ESCALA:	1:2000
		UNIDADE:	METRO
RESP. TEC.:	JEAN RODRIGO GERVASIO DE LIMA ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MG - 250.016/D	DATA:	05/06/2024
		FOLHA:	01/01



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

## Comunicação Interna

**Nº Ordem:** SOU 259/2024

**Para:** Procuradoria-Geral do Município | Dr. Wallace Aquino Ferreira

**Assunto:** Solicitação (Faz) | Decreta Área de Utilidade Pública (DUP)

**Local/Data:** Município de Extrema/Estado de Minas Gerais, 05 de junho de 2024.

Senhor Procurador Geral,

Venho pelo presente solicitar a V. Sa. As dignas providências no sentido de ser editada norma jurídica cuja ementa "Declara de Utilidade Pública (DUP) Área que Especifica" a área constante na forma de anexo que segue integralmente da presente Comunicação Interna no Bairro Ponte Alta com área total de 32.359,78 m<sup>2</sup>.

Na referida área será executada obras de melhoria viária, denominado à "Avenida Sanitária" ligando a Estrada Municipal José Geraldo Aparecido "Fisgão" – na altura da região dos Búfalos – a Avenida Nicolau Cesarino – na altura da região da Vila do Postinho, ambos no Bairro Ponte Alta.

Destaca-se que a Lei Orgânica Municipal (LOM), dispõe sobre os interesses peculiares e locais que o Poder Executivo deve ter em relação a diversos temas, em especial sobre o saneamento básico e rede de esgotamento sanitário. Vejamos:

**Art. 16. No que tange ao interesse local, compete ao município:**

**XV - prover o saneamento básico, notadamente abastecimento de água, rede de esgoto e aterro sanitário.**

Dito isso, a principal norma jurídica do Município de Extrema, dispõe sobre a competência e responsabilidade do Executivo Municipal em prover o saneamento básico através das redes e sistemas de esgotamento sanitário.

É importante ainda a leitura da Lei Complementar Municipal n.º 97 de 15 de julho de 2014 cuja ementa "Institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Extrema e dá outras providências", Capítulo VIII, que trata do Saneamento Básico:

**Art. 96 – É obrigatória a ligação de toda construção, considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgoto, sempre que existente.**



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

A implantação de Avenidas intituladas "Sanitárias", já possui histórico em outras obras de infraestrutura executadas no Município em anos anteriores, a exemplo: A Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira, a Avenida Vereador José Ferreira Dito, a Avenida Maria Antônia Massuti Zingari e Avenida José Marques de Oliveira Neto.

Posto isso, não busca a Prefeitura neste momento, implantar nenhum tipo obra que já tenha sido executado antes, mantendo inclusive os formatos e métodos construtivos. O que se pretende dizer, em síntese, é que não será executado nada inédito referente a obra, e nada que já não tenha sido executado em momento passado.

Há de se mencionar ainda que a antiga Concessionária de Serviços de Esgotamento Sanitário do Município, claramente não conseguiu atender e acompanhar o crescimento e expansão territorial de Extrema, sobretudo em aspectos mínimos de infraestrutura como é o caso de ampliação e prolongamento de rede de água potável e esgotamento sanitário.

Não se pode em hipótese nenhuma permitir o crescimento desordenado da cidade, e ainda sem a devida infraestrutura, sobretudo em áreas urbanas e inclusive próximas ao Centro urbano da cidade.

A ação do Município, busca a garantia antes de mais nada, a saúde pública em aspectos mínimos, como dispõe a Lei Orgânica Municipal (LOM), Capítulo XIV "Do Saneamento Básico":

**Art. 257 - O saneamento básico é uma ação de saúde pública, implicando o seu direito na garantia inalienável ao cidadão de:**

**II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e o meio ambiente, na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;**

**1º - As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação de quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações a reversão e a melhoria do seu perfil epidemiológico.**

A norma jurídica visa como pode ser observado, preservar o equilíbrio ecológico e o meio ambiente, in casu, não se pode permitir que o esgoto corra a céu aberto sem o devido tratamento e seja despejado no Rio Jaguari. Primeiro por que a região não dispõe de tal serviço hoje, segundo, pois, há inúmeros loteamentos que poderiam se instalar na região.

Oras, já foi mencionado que não se pode em hipótese nenhuma permitir o crescimento desordenado da cidade, mas também não se pode travar uma determinada área por falta de infraestrutura básica e



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

assim impedir seu desenvolvimento, muito pelo contrário, é dever do Município intervir e participar diretamente do crescimento e desenvolvimento ordenados de seu território, tornando regiões próprias para expansão e crescimento.

Em seu Art. 16. a LOM ainda traz ainda que, o que tange ao interesse local, compete ao Município:

**b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales.**

Dito isso, a região que pleiteia o Município de Extrema realizar procedimento de doação condicionada, será completamente revitalizada e dotada de infraestrutura.

As áreas brejosas e alagadiças darão espaço para logradouros públicos com calçamento e iluminação pública.

Há que se falar, sobretudo que esta região se encontra em área de plena expansão urbana e desenvolvimento de Extrema.

Por fim, devem ser contempladas no presente ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as áreas constantes nos mapas, ao qual se trata de áreas contíguas, e integram o projeto de vias estruturantes com o presente pleito (Fisgão – Fase IV).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

**Adailson de Moura Lopes**

Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo